

## **LEI Nº 3.028, de 02 de outubro de 2013.**

***“Autoriza o Município a efetuar a doação de área pública municipal ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão, autorizado a desmembrar de área maior e doar ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, imóvel sem benfeitorias, constituído de um terreno urbano com área total de 11.2194 ha, localizada na Fazenda Santo Antônio do Ouvidor, lindeiro à faixa de domínio da Rodovia GO-330, neste Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão, sob o nº 20.713.

**Parágrafo único** – Fica desafetada de sua condição original toda a gleba de terras com área total de 77.80.00 hectares, de propriedade do Município, localizada na Fazenda Santo Antônio do Ouvidor, lindeira à faixa de domínio da Rodovia GO-330, adquirida do Sr. Paulo Ribeiro Netto, objeto da matrícula imobiliária nº 20.713, do Livro 2-BS, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**Art. 2º** - O imóvel urbano referenciado no artigo anterior será doado ao donatário com a finalidade específica de ser construída no local uma Unidade Educacional do IFG.

**Art. 3º** - Fica estipulado o prazo de 03 (três) anos para o início das obras, caso não sejam iniciadas as obras neste prazo, a área retornará automaticamente ao Município de Catalão, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem qualquer tipo de indenização em favor do Donatário.

**Parágrafo único** – Cessada a finalidade para o qual o imóvel foi doado, por força de cláusula de reversão a constar na Escritura Pública de Doação, voltará o imóvel ao patrimônio municipal.

**Art. 4º** - Todas as despesas decorrentes da presente doação serão suportadas pelo Doador e correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

**Art. 5º** - A Escritura Pública de Doação deverá conter os encargos constantes nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a)Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

***“Sanciono a presente Lei .***

***Registre-se e publique-se.***

***Catalão, 02.10.2013.***

***(a) JARDEL SEBBA***

***Prefeito Municipal***